



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

**LEI Nº. 1.460 DE 07 DE ABRIL DE 2015.**

## **"DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"**

A Câmara Municipal de Volta Grande, por seus representantes aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Volta Grande e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º.** O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal far-se-á através de:

**I** – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, moral espiritual e social da Criança e do Adolescente em condições de liberdade, dignidade e do direito à convivência familiar e comunitária.

**II** – Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem.

### **TÍTULO II DA POLITICA DE ATENDIMENTO**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 3º.** A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida pelo:

**I** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II** – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

III – Conselho Tutelar.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

**Art. 4º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo e controlador das ações de governo, da política de promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis e áreas de atuação, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, preservada a sua autonomia e observada a sua composição paritária.

### SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**I** - Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;

**II** - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, bairros e das zonas urbana ou rural em que localizem;

**III** - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das Crianças e dos adolescentes;

**IV** - Estabelecer critérios, formas de fiscalização de tudo quanto se executar no Município, que possa afetar as deliberações sobre Criança e Adolescente;

**V** - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham no Município os programas abaixo, de forma a fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/90.

- a) Orientações e apoio social;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação sociofamiliar;
- d) Abrigo;



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## *Terra do Cineasta Humberto Mauro*

- e) Liberdade Assistida;
- f) Semiliberdade
- g) Internação.

**VI** - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

**VII** - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

**VIII** - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

**IX** - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura e assistência social, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal de atendimento.

**X** - Opinar sobre orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, indicando as modificações necessárias para a consecução das políticas formuladas.

**XI** - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente, percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança e adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

**XII** - Gerir o Fundo Municipal, podendo alocar recursos para os programas das atividades governamentais e repassar verbas às entidades não governamentais;

**XIII** - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltados para a Criança e o Adolescente;

**XIV** - Garantir a toda Criança e Adolescente o direito de ser educada e criada no seio de sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência com os membros da família de origem e com as pessoas de sua comunidade, como forma de participação e integração comunitária.

**XV** - Manter, permanentemente, articulação, com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como, com o Ministério Público, objetivando impedir



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## ***Terra do Cineasta Humberto Mauro***

ações que contrariem os princípios da proteção integral a Criança e ao Adolescente.

**XVI** - Garantir o acesso gratuito às creches, em horário integral, à educação infantil e ao ensinamento regular, enfatizando a igualdade entre os sexos, repelindo qualquer forma de racismo ou discriminação.

**XVII** - Garantir, às Crianças e aos Adolescentes, o direito à liberdade de pensamento e expressão, ao respeito e a dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e sujeita de direitos civis e sociais, previstos, inclusive, na Constituição do País;

**XVIII** - Priorizar a formulação de programas que visem à promoção e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive, contra a negligência, discriminação, crueldade e opressão;

**XIX** - Estabelecer, em cooperação com os órgãos de Poder Público, políticas de capacitação de pessoal para o atendimento à Criança e ao Adolescente;

**XX** - Promover encontros periódicos com profissionais que atuam no atendimento à Criança e ao Adolescente, a nível governamental e não governamental, com o objetivo de difundir, discutir e avaliar as políticas predefinidas.

### **SEÇÃO III**

#### **DA COMPETÊNCIA E DO MANDATO DO CONSELHO**

**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 8 (oito) membros efetivos, com igual numero de suplentes, respeitando - se a seguinte distribuição:

**I** - 04 (quatro) representantes de Entidades Governamentais, sendo um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, um da Secretaria Municipal de Saúde, um da Secretaria Municipal de Administração e um da Secretaria Municipal de Educação.

**II** - 04 (quatro) representantes de Entidades Não Governamentais de promoção, atendimento, defesa, lazer, recreação, estudo e pesquisa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em funcionamento no Município de Volta Grande, há mais de 1 (um) ano.

**§ 1º** - Os conselheiros citados no nº I serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão, no âmbito das respectivas pastas;





# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## *Terra do Cineasta Humberto Mauro*

**§ 2º** - Os conselheiros citados no nº II serão indicados pelos Presidentes das entidades não governamentais respectivas, sendo assegurada a comunidade local o direito a impugnação fundamentada, no prazo de 5 ( cinco) dias, contados da divulgação da escolha pertinente;

**§ 3º** - O primeiro conselho municipal será nomeado e empossado pelo Prefeito Municipal, com o auxílio da Comissão pró implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Grande, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta lei, observando - se nas eleições posteriores, o previsto no Regimento Interno do referido Conselho Municipal, atendidos os princípios estabelecidos nesta Lei;

**§ 4º** - Os conselheiros deverão ter reconhecida idoneidade moral, reconhecida experiência na área de defesa, promoção e atendimento a criança e ao adolescente, bem ainda, idade superior a 21 anos, estando em gozo de seus direitos políticos.

**Art. 7º.** Os conselheiros representantes das entidades governamentais e não governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados para o mandato de 03(três) anos, permitida uma recondução por igual período.

**§ 1º** - A perda do mandato de Conselheiro se dará por deliberação de 2/3 dos integrantes do Conselho Municipal, bem ainda, no caso de prática de conduta ilícita incompatível com o exercício das funções;

**§ 2º** - Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

**Art. 8º.** A função de membro de Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

### **SEÇÃO IV** **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 9º.** O Conselho terá a seguinte estrutura:

**I** - Diretoria;

**II** - Secretaria Executiva;

**Art. 10.** A Diretoria e a Secretaria Executiva serão eleitas dentre os membros efetivo do Conselho para o mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## *Terra do Cineasta Humberto Mauro*

**§ 1º** - A Diretoria será paritária e composta por 01 (um) presidente e 01(um) vice Presidente.

**§ 2º** - A Secretaria Executiva será paritária e composta pelo 1º e pelo 2º Secretários;

**§ 3º** - A Diretoria e a Secretaria Executiva darão encaminhamento técnico e operacional às deliberações da assembleia e deverá prestar Contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à população, divulgando, semestralmente através do órgão oficial do Município, ou por outros meios de comunicação, o total de recursos, indicando sua origem, as aplicações feitas, bem ainda, todas as deliberações assumidas, de forma a dar pleno conhecimento à comunidade das ações implementadas.

**Art. 11.** A Diretoria e a Secretaria Executiva do Conselho deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de sua constituição:

**I** - Elaborar o Regimento Interno do Conselho que deverá ser aprovado pela Assembleia;

**II** - Elaborar e apresentar ao Poder Executivo um plano de dotação orçamentária, a fim de promover os recursos necessários para sua atuação, aprovado pela assembleia.

**Art. 12.** No caso de extinção de entidades representantes, desistência, ou perda do direito de representação, será convocada reunião extraordinária da assembleia para o preenchimento de vaga e manutenção da paridade.

**Art. 13.** O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo de seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR**

#### **SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14.** O Município terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento e integrante da administração pública local, composto por (05) cinco membros, escolhidos nos termos da presente Lei e regulamentado o processo de escolha por meio de resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de 04 (quatro) anos, passível de uma recondução, por igual período, submetendo-se ao processo de escolha popular, não sendo admitida a prorrogação de mandatos a qualquer título.



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

***Terra do Cineasta Humberto Mauro***

**Art. 15.** Considera-se estrutura adequada para funcionamento eficiente do Conselho Tutelar a instrumentalização de imóvel, móveis, pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme abaixo especificado:

**I** - imóvel próprio ou locado, com exclusividade, dotado de salas para recepção, reunião dos conselheiros e da equipe multidisciplinar, atendimento individualizado e reservado, com banheiros, em perfeitas condições de uso, no que concerne às instalações elétricas, hidráulicas, de segurança e aspectos gerais do prédio;

**II** - linha telefônica fixa, aparelhos celulares, e aparelho de *fax*, para uso exclusivo dos conselheiros tutelares, autorizado o controle e a fiscalização das ligações locais e interurbanas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

**III** - mínimo de 01 (um) computador e 01(uma) impressora jato de tinta ou laser, todos em perfeito estado de uso, com placa de rede e acessibilidade à rede mundial de comunicação digital (*internet*), via banda larga, para facilitação das atividades dos conselheiros tutelares, servidores e equipe interdisciplinar, notadamente no preenchimento adequado do SIPIA;

**IV** - ventiladores, bebedouros, mesas, cadeiras, armários e materiais de escritório;

**V** - placa, em condições de boa visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar e os números dos seus telefones e *fax*.

## **SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 16.** São atribuições do Conselho Tutelar as constantes no artigo 95, 131 e 136, da Lei Federal n.º 8.069/90.

**§ 1º** - O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, tem livre acesso a qualquer local público e particular onde se encontre criança ou adolescente no Município, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

**§ 2º** - É prerrogativa do Conselho Tutelar participar, com direito de voz, nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de levar ao conhecimento deste, casos de difícil solução, para que sejam analisados em conjunto e solucionados através da ação articulada dos diversos setores da administração municipal.





# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

***Terra do Cineasta Humberto Mauro***

**Art. 17.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município.

**Parágrafo único.** O Conselho Tutelar fornecerá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos órgãos municipais encarregados da execução das políticas públicas, bem como dos setores de planejamento e finanças, informações sobre as maiores demandas e deficiências na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, participando diretamente de todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias, em cumprimento ao disposto no art.136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 18.** O Conselho Tutelar fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de execução orçamentária, sem subordinação hierárquica ou funcional com o Poder Executivo municipal.

## SEÇÃO VII DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 19.** O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

**I** – das 8:00 h às 18:00 h, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total semanal de quarenta horas de expediente normal, a serem cumpridas por todos os conselheiros tutelares sendo sua sede na Av. Mário Soares Cortes, nº 155, Centro, Volta Grande, MG.

**II** – fora do expediente normal, disposto no inciso anterior, os conselheiros tutelares distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão, de modo que sempre deverá um conselheiro tutelar ficar escalado, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.

**Art. 20.** O Conselho Tutelar terá um Conselheiro-Presidente, que será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de trinta dias, em reunião interna presidida pelo conselheiro com maior tempo de atuação na área da infância e juventude, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

**Art. 21.** Qualquer pessoa que procurar o Conselho Tutelar será prontamente atendida por um membro deste, que acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

**§ 1º** - O encaminhamento definitivo de cada caso decorrerá da deliberação colegiada do Conselho Tutelar;





# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

***Terra do Cineasta Humberto Mauro***

**§ 2º** - Excepcionalmente, durante os períodos de plantão, será admitido ao conselheiro tutelar plantonista encaminhar isoladamente o caso, nos termos do artigo 136, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo, no prazo de vinte e quatro horas ou no primeiro dia útil subsequente aos finais de semana e/ou feriados, sob pena de responsabilidade, submetê-lo à deliberação do plenário do Conselho Tutelar para ratificação ou reformulação do encaminhamento pautado, adotando-se o princípio da auto tutela.

**§ 3º** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, em sessões deliberativas colegiadas, realizadas de acordo com o disposto no Regimento Interno do Conselho Tutelar, na qual se farão presentes todos os seus membros, ressalvadas as hipóteses de ausência ou afastamento justificado.

**Art. 22.** Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os conselheiros tutelares e sua equipe técnica multidisciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação fundamentada, assim como os interessados, ressalvada requisição do Ministério Público e do Poder Judiciário.

## **SEÇÃO VIII**

### **DOS REQUISITOS PARA SE CANDIDATAR AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

**Art. 23.** Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

**I** - idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não, certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

**II** - idade igual ou superior a vinte e um anos;

**III** - residir no município há mais de cinco anos;

**IV** - estar no gozo de seus direitos políticos;

**V** - apresentar no momento da posse certificado de conclusão de ensino médio;

**VI** - comprovar experiência profissional de, no mínimo, dois anos, em atividades na área da criança e do adolescente desenvolvidas em entidades



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## *Terra do Cineasta Humberto Mauro*

governamentais e/ou não-governamentais, incluindo movimentos sociais, devidamente inscritas no CMDCA, firmada em documento próprio;

**VII** - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

**VIII** - submeter-se a uma prova de conhecimento teórico e prático sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada pela Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de resolução do CMDCA;

**IX** - Submeter-se a avaliação psicológica, em caráter eliminatório;

**X** - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos;

**§ 1º** - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

**§ 2º** - O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada ressalvada as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 24.** O servidor municipal, ocupante de cargo de carreira, que for eleito para o cargo de conselheiro tutelar poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro tutelar ou o valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:

**I** - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato, desde que neste último caso, seus direitos políticos não tenham sido suspensos;

**II** - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único** - Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão, assessoria política, em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado antes do ato de posse no cargo de conselheiro tutelar.

### **SEÇÃO IX**

#### **DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**Art. 25.** O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pela Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante resolução editalícia publicada no



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## *Terra do Cineasta Humberto Mauro*

Diário Oficial ou no átrio da Prefeitura, especificando as regras do certame, o dia, o horário, e o local para recebimento dos votos e de apuração.

**Parágrafo único** – A Comissão Eleitoral Organizadora será composta por quatro membros, paritariamente escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ao estabelecer as regras da eleição deverá obrigatoriamente fixar o objeto do certame; as atribuições da Comissão Eleitoral; as formas de inscrição e os requisitos legais para se inscrever ao cargo; as possibilidades de impugnações e recursos; as regras (permissões e vedações) da campanha eleitoral; e os critérios para apuração dos votos.

**Art. 26.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada a cada 04 (anos), no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

**Parágrafo único** – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de ser excluído do processo eleitoral ou não ser empossado no cargo.

**Art. 27.** Todas as despesas e custeio necessários para a realização de todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares ficarão a cargo exclusivo do Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, sendo vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destacando-se que as cédulas serão confeccionadas mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **SEÇÃO X** **DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

**Art. 28.** A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**Art. 29.** Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

**§ 1º** – Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## *Terra do Cineasta Humberto Mauro*

**§ 2º** - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I** - apresentar maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência;
- II** - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- III** - residir a mais tempo no Município;
- IV** - tiver maior idade.

**§ 3º** - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal, no prazo de quarenta e oito horas para que sejam nomeados com a respectiva publicação na Imprensa local ou no átrio da Prefeitura.

**§ 4º** - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

**Art. 30.** Os membros escolhidos como titulares, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão ou Instituição pública ou privada a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **SEÇÃO XI** **DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DOS DIREITOS SOCIAIS, DA REMUNERAÇÃO E DAS PENALIDADES**

**Art. 31.** Ficam criados 5 (cinco) cargos de conselheiro tutelar, com remuneração de 01 (um) salário mínimo vigente no País, para um mandato de 4 (quatro) anos.

**§ 1º** - Em relação aos vencimentos referidos no *caput* deste artigo, haverá recolhimento devido ao INSS.

**§ 2º** - Na eventualidade de serem feitas transferências de recursos federais ou estaduais para incremento da remuneração dos conselheiros, fica o Poder Executivo autorizado a majorar a remuneração destes na proporção dos recursos encaminhados para este fim, mediante a expedição de decreto.

**Art. 32.** São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:





# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## *Terra do Cineasta Humberto Mauro*

**I** – irredutibilidade de vencimentos;

**II** – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos sábados e domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão;

**III** – gozo de férias remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

**IV** – licença maternidade;

**VI** – licença à paternidade;

**VII** – gratificação Natalina.

**§ 1º** - É vedado o gozo de recesso por mais de um Conselheiro durante o mesmo período.

**§ 2º** - A autorização para afastamento de membro do Conselho Tutelar candidato a cargo eletivo nas eleições oficiais será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, se concedida, não dará direito à remuneração durante o período respectivo.

**Art. 33.** A licença para tratamento de saúde por prazo superior a quinze dias depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação.

**§ 1º** - A licença concedida dentro de sessenta dias do término da anterior é considerada prorrogação.

**§ 2º** - O membro do Conselho Tutelar que, no curso de doze meses imediatamente anteriores ao requerimento de nova licença, houver se licenciado por período contínuo ou descontínuo de três meses deverá submeter-se à verificação de invalidez.

**Art. 34.** Convocar-se-á o conselheiro tutelar suplente nos seguintes casos:

**I** – quando as licenças a que fazem jus os conselheiros tutelares excederem a quinze dias;

**II** – no caso de renúncia do conselheiro tutelar titular;

**III** – no caso de perda do mandato;

**IV** – no caso de recesso.



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## *Terra do Cineasta Humberto Mauro*

**Art. 35.** O suplente de conselheiro tutelar, quando substituir o conselheiro titular, nas hipóteses previstas nos incisos I e IV, do artigo anterior, perceberá a remuneração proporcional aos dias trabalhados e os direitos decorrentes do exercício provisório do cargo.

**Art. 36.** Perderá o mandato o conselheiro tutelar que:

**I** – infringir, por ato de ação ou omissão, dolosa ou culposamente, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente:

**II** – cometer infração a dispositivos do Regimento Interno do Conselho Tutelar;

**III** – for condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função, ou que sofrer condenação com aplicação de pena privativa de liberdade igual ou superior a dois anos;

**IV** – for condenado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92.

**Parágrafo único** – Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante iniciativa de ofício, provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Regimento Interno do Conselho dos Direitos.

### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma das diretrizes da política de atendimento, segundo o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, e constitui-se num Fundo Especial (Lei 4.320/64, art. 71), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público.

**Art. 38.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente vinculados às entidades não-governamentais e à promoção de

2



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## ***Terra do Cineasta Humberto Mauro***

programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares.

**§ 2º** - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

**§ 3º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

**I** - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, equivalente a, no mínimo, um por cento da receita de impostos próprios do Município, inclusive os provenientes da dívida ativa e receita de transferências constitucionais e outras transferências de impostos;

**II** - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** - destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei no 8.242, de 12 de outubro de 1991, conforme dispõe o Decreto 1.196, de 14 de julho de 1994, com ou sem incentivos fiscais;

**IV** - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

**V** - contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

**VI** - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

**VII** - por outros recursos que lhe forem destinados;

**VIII** - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

**Art. 39.** O saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 40.** A administração operacional e contábil do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Governo, sendo



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## *Terra do Cineasta Humberto Mauro*

vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 41.** A Secretaria Municipal de Assistência Social designará o administrador ou a Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único** – O administrador ou Junta Administrativa, nomeado pelo Executivo conforme dispõe o *caput* deste artigo, realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei n.º 4.320/64, a Lei n.º 8.666/93 e a Lei Complementar n.º 101/2000:

**I** - coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II** - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV** - emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o n.º de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Administrador do Fundo (IN da SRF, n.º 258 e 267/02);

**V** - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior (IN. n.º 311/02 da SRF);

**VI** - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da declaração de benefícios fiscais-DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado.

**VII** - apresentar ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão;

**VIII** - manter, sob a coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

***Terra do Cineasta Humberto Mauro***

**IX** - encaminhar à Contabilidade-Geral do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
- c) anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;
- d) anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto na alínea "g", deste artigo.

**Art. 42.** Conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente (art. 50, II).

## **SEÇÃO XII**

### **DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 43.** A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o apoio de:

**I** - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, das medidas de proteção e sócio-educativas previstas nos artigos 90, 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90, desde que prestados por entidades não-governamentais;

**II** - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

**III** - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

**IV** - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**V** - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## ***Terra do Cineasta Humberto Mauro***

**VI** – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**Parágrafo único** – Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas e projetos explicitados nos incisos acima.

**Art. 44.** É vedado o uso dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

**I** – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (ECA, art. 134, § único);

**II** – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Governador Valadares;

**III** – políticas públicas que já disponham de fundos específicos e recursos próprios;

**IV** – transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como parte da política pública específica;

**V** – investimentos em construção e manutenção de equipamentos públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

**VI** – manutenção de entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias (art.90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90).

**Art. 45.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único** – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Art. 46.** Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas (Lei nº 101/2000, art. 4º, I, f).

**Parágrafo único** – Havendo disponibilidade de recursos, os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

②



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## *Terra do Cineasta Humberto Mauro*

deverão ser empenhados pelo Poder Executivo, em no máximo trinta dias para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e aplicação aprovado.

**Art. 47.** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicando-os, prioritariamente, através de editais (Lei nº 8069/90, art. 260, § 2º).

**§ 1º** - No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de auto-sustentabilidade no decorrer de sua execução.

**§ 2º** - Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 3º** - Havendo atraso na execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

### **SEÇÃO XIII DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO**

**Art. 48.** Constituem ativos do Fundo:

**I** – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas no artigo 47, §3º, e incisos, desta Lei;

**II** – direitos que, porventura, vierem a constituir;

**III** – bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados a execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

**Art. 49.** Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Município venha a assumir, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para implementação do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

### **SEÇÃO XIV DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 50.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## *Terra do Cineasta Humberto Mauro*

Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

**§ 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenham ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

**§ 2º** - O Ministério Público determinará a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 3º** - A prestação de contas e a fiscalização a que se refere este artigo se estendem às entidades cujos projetos são financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 51.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

**I** - as ações prioritárias das políticas de direito da criança e do adolescente;

**II** - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e o adolescente;

**III** - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

**IV** - o total dos recursos recebidos;

**V** - os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e o adolescente.

**Art. 52.** Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## *Terra do Cineasta Humberto Mauro*

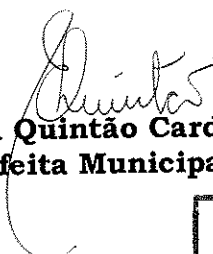
**Art. 53.** As despesas para a execução dos artigos 9º, 24, 25 e 40 desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Ciclo Orçamentário Municipal, notadamente no PPA, na LDO e na LOA, suplementada esta última, se necessário, para custear o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

**Art. 54.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo ilimitado.

**Art. 55.** As diretorias, membros e conselheiros eleitos e investidos em suas funções sob a égide da Lei 1.090 de 06 de dezembro de 1999, permanecem com seus mandatos inalterados até que ocorra nova eleição e/ou nomeação por força da presente lei.

**Art. 56.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei n.º 1.090, de 06 de dezembro de 1999.

Volta Grande, 07 de abril de 2015.

  
**Eliana Quintão Cardoso**  
**Prefeita Municipal**

|                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PUBLICADO EM</b><br>____/____/____                                                                                       |
| <b>RETRADO EM</b><br><br>____/____/____ |
| Prefeitura Municipal de Volta Grande                                                                                        |